



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 00149, DE 17 DE MAIO DE 2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00281/2018-46,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de **EUGÊNIO PAES AMORIM**, Promotor de Justiça do **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, em razão dos seguintes fatos que, em tese, configuram infração disciplinar:

No dia 18 de março de 2018, às 20:57 horas, em Porto Alegre/RS, através de sua mídia social pessoal “Facebook”, de abrangência mundial, EUGÊNIO PAES AMORIM, com consciência e vontade, publicou imagem com os seguintes escritos: *“Ou o Brasil acaba com a esquerda ou a esquerda acaba com o Brasil!!!.”*

No dia 18 de março de 2018, às 21:41 horas, em Porto Alegre/RS, através de sua mídia social pessoal “Facebook”, de abrangência mundial, EUGÊNIO PAES AMORIM, com consciência e vontade, compartilhou publicação com o *slogan* “*eu sou anticomunista*” acompanhado do símbolo comunista da foice e do martelo dentro de uma sinalização de proibição, contendo os seguintes dizeres:

“Eu tenho orgulho por ser anti-socialista. #chegademimimimorias, somos Brasil, somos essa pátria amada brasileira. Se quiserem nos dividir, Drª Marília Castro estamos com a senhora. Se quiserem nos dividir, estaremos unidos. PSOL, resolvam seus



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

problemas políticos, sem atacar opiniões de ninguém. Não vamos se curvar a ditadura socialista. Que nos dividem para conquistar.”

Seguem abaixo os “prints” das publicações acima mencionadas:



Ao assim proceder, com manifestação ofensiva e incentivadora do ódio e da intolerância, divulgou em seu “Facebook” conteúdo que: a) ofendeu a imagem e atacou o partido político PSOL; b) incitou a proibição da ideologia comunista; c) exprimiu ódio a minorias; d) denegriu e menosprezou atribuição constitucional do Ministério Público disposta no artigo 127, “caput” da Constituição Federal; e) comprometeu a imagem dos milhares de membros do Ministério Público Eleitoral que atuam de maneira imparcial para garantir a lisura das eleições ao longo de todo o Brasil.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

No dia 18 de março de 2018, às 22:07 horas, em Porto Alegre/RS, através de sua mídia social pessoal “Facebook”, de abrangência mundial, ainda no mesmo contexto fático e de tempo, EUGÊNIO PAES AMORIM, com consciência e vontade, publicou a seguinte frase: *“Para onde vão os posts e cânticos mentirosos contra a PMRJ? # venezuelae aqui”*, ao mesmo tempo em que compartilhou uma imagem com os subsequentes termos: *“Os prints caluniosos sobre #MarielleFranco devem ser encaminhados para evelyn@ejsadvogadas.com.br. É importante que sejam acompanhados das cópias dos links dos posts.”*

No dia 18 de março de 2018, às 23:08 horas, através de sua mídia social pessoal “Facebook”, de abrangência mundial, ainda no mesmo contexto fático e de tempo, EUGÊNIO PAES AMORIM, com consciência e vontade, publicou as palavras: *“Explica essa esquerdista safado!!!”* e *“Marielle Vive e Patrícia Acioli morre???”* ao mesmo tempo em que compartilhou notícia com o seguinte título *“Marielle vive e Patrícia Acioli morre nos anais do ativismo seletivo – Conexão Política”*.

Por fim, ainda no mesmo contexto fático e de tempo, em diálogo público no Facebook sobre o caso Marielle, com consciência e vontade, redigiu o seguinte:

“E em relação ao narcotráfico??? (...) O amigo não entendeu o que escrevi. Estou perguntando sobre quantos quais ações ou discursos da lutadora e mártir da favela foram endereçados ao tráfico de drogas. Cole você aqui! (...) Não estamos no plenário. Se estivéssemos a prova indiciária seria suficiente. Mas eu não estou acusando ninguém (...) Pregava!!!.”

Seguem abaixo os “prints” das publicações acima mencionadas:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL



Eugenio Paes Amorim

18 de março · 🌐

Para onde vão os posts e cânticos mentirosos contra a PMRJ?
#venezuelae aqui



Marcia Tiburi

17 de mar às 15:49 · 🌐



Cecília Oliveira ✓

@Cecillia

>> Os prints caluniosos sobre
#MarielleFranco devem ser
encaminhados para
evelyn@ejsadvogadas.com.br. É
importante que sejam
acompanhados das cópias dos links
dos posts

17/03/18 14:57

40 Retweets 46 Curtidas



Eugenio Paes Amorim compartilhou uma publicação.

18 de março · 🌐

Explica essa esquerdista safado!!!



Eugênio Paes Amorim

18 de março · 🌐

👍 Curtir Página

Marielle Vive e Patrícia Acioli morre???



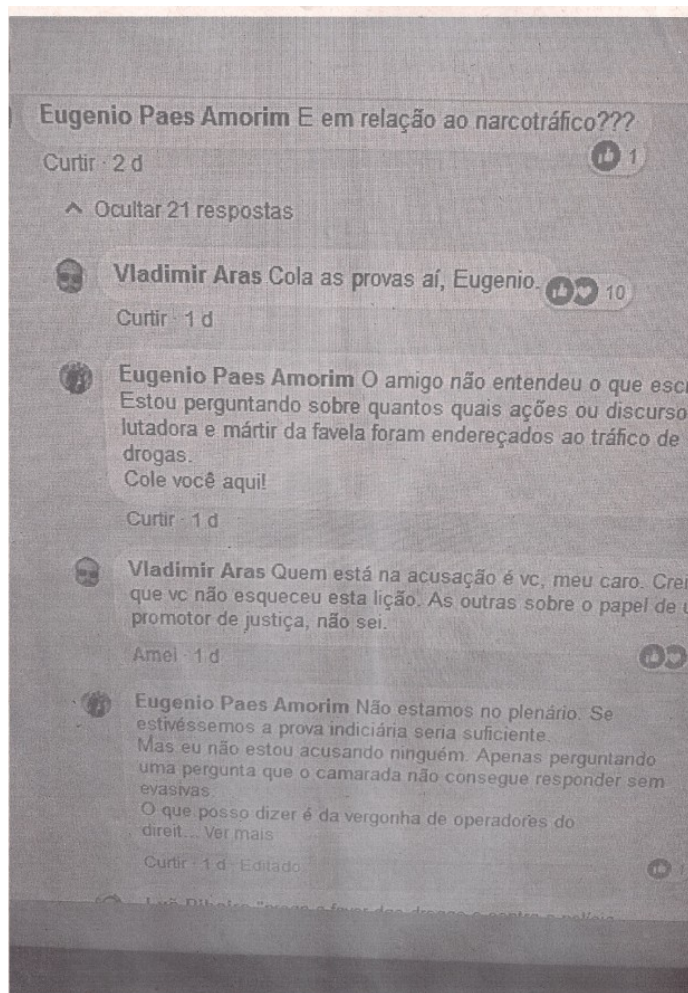
“Marielle vive” e “Patrícia Acioli morre” nos anais do
ativismo seletivo - Conexão Política

Imagem: Reprodução Ilustrativa Venho acompanhando a “guerra de narrativas”
que se estabeleceu desde o momento que a imprensa noticiou a bárbara e...

CONEXAOPOLITICA.COM.BR

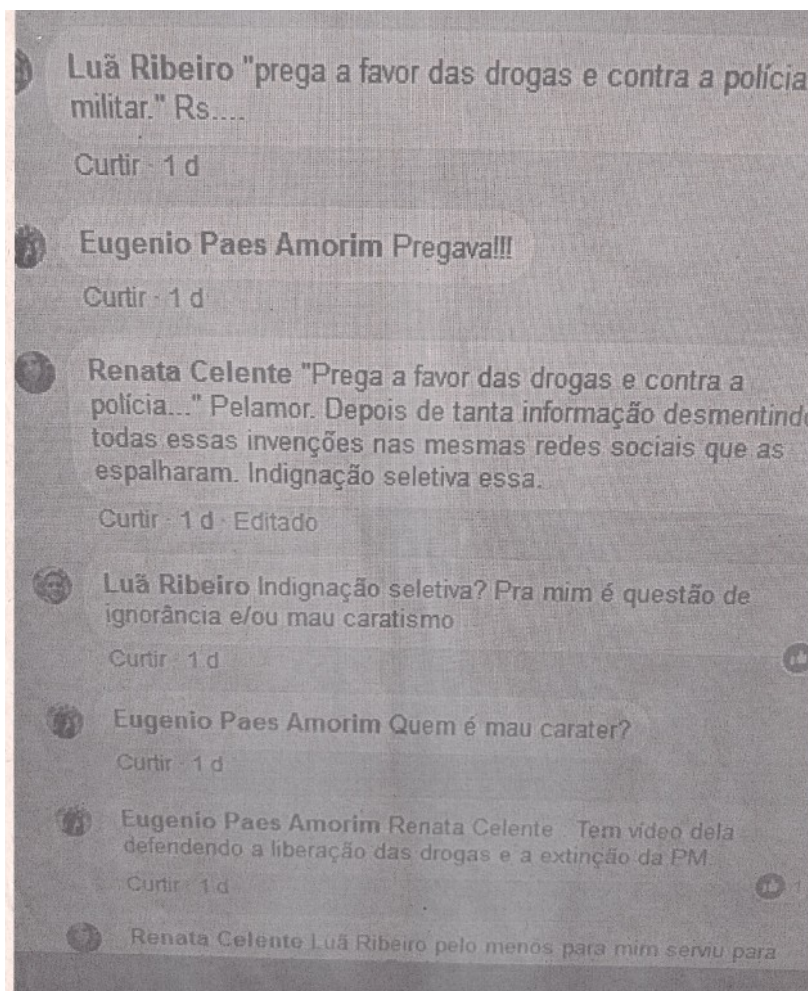


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL



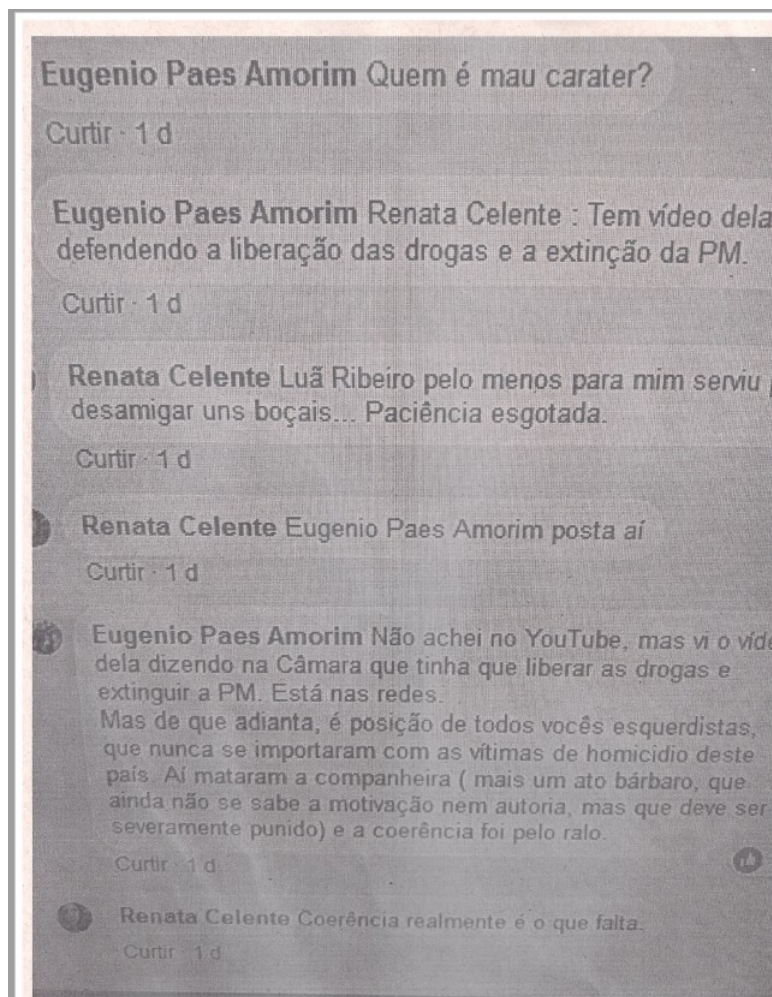


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL



Ao assim proceder, com manifestação ofensiva e incentivadora do ódio e da intolerância, ofendeu a honra de pessoa morta, lançando dúvidas sobre sua ligação com o tráfico de drogas, buscando ainda fazer parecer com que a morte em questão não foi tão grave quanto divulgado pela imprensa, relativamente a caso que sequer é de sua atribuição, mas sim do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e que sobre o qual tampouco foram concluídas as investigações.

Com tais condutas mascaradas através de suposto exercício da liberdade de expressão, deixou o processado de observar o seu dever funcional de manter conduta



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, velando por sua respeitabilidade pessoal, pela dignidade de seu cargo e pelo prestígio da instituição, bem como de velar pelo prestígio da Justiça, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar ao artigo 55, “caput” e inciso I (descumprimento de dever funcional previsto de manter conduta irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, velando por sua respeitabilidade pessoal, pela dignidade de seu cargo e pelo prestígio da instituição, bem como velar pelo prestígio da Justiça, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição) ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de **SUSPENSÃO**, por 50 (cinquenta) dias, nos termos do artigo 118, inciso I, e 123, todos da Lei Estadual nº 6536/1973 (Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Sul).² Observa-se que a infração disciplinar imputada é punível com a pena de suspensão, já que foi aplicada ao processado uma pena de suspensão por 10 (dez) dias, em 23/10/2015, por fato semelhante praticado contra uma Delegada de Polícia, conforme anotação nº 14 da Certidão nº 0056/2018-CGMP.³

2 Artigo 55 – O membro do Ministério Público deverá manter conduta irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, velando por sua respeitabilidade pessoal, pela dignidade de seu cargo e pelo prestígio da instituição, incumbindo-lhe, especialmente:

I – velar pelo prestígio da Justiça, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição; (...)

Artigo 118 – A pena de suspensão, de 10 (dez) até 90 (noventa) dias, será aplicada nos seguintes casos:

I – em caso de reincidência em falta anteriormente punida com pena de censura; (...)

Artigo 123 – Na aplicação das sanções disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza, a quantidade e a gravidade das infrações, as circunstâncias em que foram praticadas e os danos que delas resultaram ao serviço ou à dignidade do Ministério Público ou da Justiça.

3 14. PR. 00035.00341/2013-8 – Processo Administrativo – Disciplinar (Portaria nº 07/2013 – CGMP): Doutora Vanessa Pitrez de Aguiar Correa, Delegada de Polícia, representa contra o Doutor Eugênio Paes Amorim, Promotor de Justiça. Alega ter sido ofendida pelo Promotor de Justiça através de manifestação no FACEBOOK. Expediente em instrução na Corregedoria-Geral. Em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no dia 25/11/2014 e confirmada pelo Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, no dia 26/08/2015 foi aplicada a pena de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, a ser cumprida pelo período de 05 (cinco) dias a contar de 11/01/2016 e 05 (cinco) dias a contar do dia 01/07/2016. PENA aplicada em 23 de outubro de 2015 pelo Senhor



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, observando-se o artigo 77, parágrafo segundo, todos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).
4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00281-46 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.
5. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).
6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça.